



FUNDAÇÃO
HERDADE DA
COMPORTA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Natureza e Fins)

ARTIGO 1º

(Denominação e Qualificação)

1. A Fundação da Herdade da Comporta, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado de tipo fundacional, sem fins lucrativos e de interesse social.
2. A Fundação rege-se pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela lei portuguesa aplicável.

ARTIGO 2º

(Duração)

A Fundação tem duração indeterminada.

ARTIGO 3º

(Sede)

1. A Fundação tem a sua sede no “Espaço Comporta” - Loja 1, EN 253-1 - km. 1, 7580-610 Comporta, Concelho de Alcácer do Sal.

2. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a mudança de sede dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limítrofe, apresentando para tal a correspondente proposta de alteração à entidade competente para o reconhecimento de fundações privadas.

ARTIGO 4º

(Fins)

1. A Fundação tem por fim realizar, promover e patrocinar acções de carácter assistencial, cultural, educativo, científico e social, que visem a promoção da melhoria da qualidade de vida e do aumento do nível cultural das populações residentes na área geográfica dos actuais limites da "Herdade da Comporta", nomeadamente em áreas de relevo social, tais como a promoção da cidadania, a educação, a cultura, a ciência, o desporto e outras actividades recreativas, a protecção do património natural, arquitectónico, histórico e cultural, a prevenção de situações de risco em crianças, jovens, idosos e famílias desfavorecidas e a promoção da qualidade de vida, em geral.
2. A Fundação poderá desenvolver a sua intervenção, nas áreas dos Concelhos de Alcácer do Sal e Grândola.

ARTIGO 5º

(Objecto)

1. A Fundação desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização dos seus fins, privilegiando a relevância social dos mesmos e constituir-se-á como plataforma de cooperação entre parceiros sociais e operadores locais e regionais para um desenvolvimento sustentável e inclusivo.
2. Para além das actividades próprias à realização dos seus fins, poderá a Fundação, nomeadamente:

- a) Executar, promover ou patrocinar projectos de investigação em domínios concernentes aos seus fins;
- b) Organizar e montar uma biblioteca generalista e um centro de documentação;
- c) Realizar, promover ou patrocinar acções de formação e de debate através de cursos, conferências, seminários e colóquios;
- d) Realizar, promover ou patrocinar actividades de fomento cultural e de divulgação, em especial dirigidas à comunidade local;
- e) Realizar, promover ou patrocinar actividades editoriais, culturais, educativas, recreativas e desportivas;
- f) Subvencionar a publicação de estudos;
- g) Contribuir para a inclusão do património natural, arquitectónico, histórico e cultural da Herdade da Comporta no interesse turístico da região;
- h) Promover a integração das populações locais nos projectos de desenvolvimento e promover o emprego;
- i) Realizar o atendimento às populações e articular com as Redes Sociais locais;
- j) Poderá ainda promover actividades que contribuam para a rentabilização do património de que é titular;
- k) Quaisquer outras actividades adequadas aos fins a que se destina a Fundação.

ARTIGO 6º

(Cooperação com a Administração Pública)

No exercício das suas actividades, que se orientarão para os fins enunciados no artigo 4º, a Fundação seguirá como norma permanente de actuação a cooperação com a Administração Central, Regional e Local e com outras pessoas colectivas congéneres ou afins, designadamente Universidades e instituições científicas e

culturais, procurando na interacção com entidades sem fins lucrativos a máxima rentabilização social da utilização dos seus recursos próprios.

CAPÍTULO II

CAPACIDADE JURÍDICA E PATRIMÓNIO

ARTIGO 7º

(Capacidade Jurídica)

1. A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.
2. Na capacidade da Fundação insere-se também a prática de quaisquer actos conexos ou instrumentais dos referidos no número anterior.
3. A alienação de bens imóveis está sujeita a parecer do Conselho de Curadores e compete ao Conselho de Administração, nos termos legais.

ARTIGO 8º

(Património)

Constitui património da Fundação:

- a) Um fundo inicial de € 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros), resultante das contribuições em dinheiro dos fundadores, sendo € 240.000 (duzentos e quarenta mil euros) a contribuição da "Herdeade da Comporta - Actividades Agro Silvícolas e Turísticas, S.A." e € 5.000 (cinco mil euros) a contribuição de cada uma das Câmaras Municipais de Alcácer do Sal e Grândola, respectivamente;
- b) Os bens que vier a adquirir por título oneroso ou gratuito, devendo, neste último caso, depender a aceitação da compatibilidade da eventual condição ou encargo com os fins e as possibilidades da Fundação.

ARTIGO 9º

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a)** O rendimento dos bens próprios e receitas dos seus serviços e actividades;
- b)** O produto da venda das suas publicações e dos serviços que a Fundação eventualmente preste;
- c)** Subsídios, contribuições e donativos, eventuais ou permanentes que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou participações financeiras providas da celebração de contratos-programa.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

ÓRGÃOS

ARTIGO 10º

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- a)** O Conselho de Administração;
- b)** O Órgão Executivo;
- c)** O Órgão de Fiscalização;
- d)** O Conselho de Curadores.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11º

(Composição)

1. O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de membros, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois ou quatro Vogais.
2. A designação do Presidente do Conselho de Administração compete sempre à sociedade "Herdade da Comporta – Actividades Agro-Silvícolas e Turísticas, S.A.", que também designará os Vogais.
3. Os lugares de Vice-Presidentes cabem, por inerência, aos Presidentes em exercício das Câmaras Municipais de Alcácer do Sal e Grândola.
4. O Conselho de Administração pode deliberar que os Administradores que integram o Órgão Executivo ou o Director Executivo sejam remunerados, dentro dos limites legais.
5. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos, renováveis, sendo os dos Vice-Presidentes sempre coincidentes com os períodos de efectivo exercício do cargo público que justifica a sua qualidade de Vice-Presidentes.
6. Os lugares que tiverem vagado por qualquer razão e os que vagarem pelo termo dos mandatos serão preenchidos por designação da sociedade "Herdade da Comporta – Actividades Agro-Silvícolas e Turísticas, S.A.", salvo os Vice-Presidentes que são nomeados por inerência de funções como órgãos dos Municípios e cuja substituição nestes implica a substituição nos respectivos órgãos da Fundação.
7. As substituições efectuadas para preenchimento de vagas ocorridas antes do termo do mandato durarão até ao termo do mandato então em curso.

Artigo 12º.

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente considere necessárias.
2. O Presidente será substituído em todos os seus impedimentos por um dos Vice-Presidentes, segundo um sistema de rotatividade e alternância em cada substituição, começando pelo mais idoso.

ARTIGO 13º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.
2. Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:
 - a) Programar a actividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;
 - b) Aprovar, até 31 de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício anterior;
 - c) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos, bem como adquirir e gerir os bens imóveis da Fundação;
 - d) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património, até ao limite de 75% do valor contabilístico;
 - e) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências;
 - f) Representar a Fundação;
 - g) Nomear os membros não iniciais do Conselho de Curadores;

- h) Nomear os membros do Órgão Executivo ou o Director Executivo;
- i) Contratar e dirigir o pessoal da Fundação; e
- j) Propor a modificação dos presentes Estatutos ou a transformação ou extinção da Fundação, ouvido o Conselho de Curadores.

SECÇÃO III

Órgão Executivo

Artigo 14°.

(Composição)

1. O Órgão Executivo poderá ter uma composição singular ou plural. No caso de ser singular quem o compuser terá a designação de Director Executivo. No caso de ser plural será composto por dois ou três membros e terá a designação de Comissão Executiva.
2. Os membros do Órgão Executivo, seja ele singular ou plural, serão designados pelo Conselho de Administração de entre os seus membros e que tenham sido designados pela sociedade "Herdade da Comporta – Actividades Agro-Silvícolas e Turísticas, S.A.".
3. Desde que seja devidamente fundamentado e aprovado por maioria de dois terços dos membros que compõem o Conselho de Administração, poderá ser designado como membro da Comissão Executiva ou como Director Executivo pessoa que não seja membro do Conselho de Administração.
4. O mandato do Órgão Executivo é de cinco anos, renováveis, e será coincidente temporalmente com o mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO 15°

(Competências do Órgão Executivo)

Compete ao Órgão Executivo:

- a)** Emitir os Regulamentos Internos de funcionamento da Fundação;
- b)** Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação;
- c)** Propor ao Conselho de Administração os Planos Anuais de actividades;
- d)** Elaborar os Relatórios Anuais de actividades;
- e)** Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos;
- f)** Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a reflectirem, precisa e totalmente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
- g)** Propor ao Conselho de Administração a contratação de pessoal;
- h)** Avaliar e aprovar propostas de projectos ou actividades, aprovar a concessão de subsídios, apoios a projectos específicos;
- i)** Tomar todas as decisões e exercer todas as funções que não estejam expressamente cometidas a outro órgão;
- j)** Representar a Fundação junto de terceiros para a realização dos actos previstos neste artigo.

ARTIGO 16°

(Vinculação da Fundação)

A Fundação fica obrigada:

- a)** Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o Presidente, ou de quem o substituir nos termos destes estatutos;
- b)** Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão;
- c)** Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO IV
ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO
ARTIGO 17º
(Composição)

1. O Órgão de Fiscalização é composto por um Fiscal Único que será Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleito pelo Conselho de Curadores. O Fiscal Único terá sempre um suplente, que será igualmente Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
2. O mandato do Órgão de Fiscalização é de cinco anos, renováveis.

ARTIGO 18º
(Competência do Órgão de Fiscalização)

Compete ao Órgão de Fiscalização:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até 31 de Março de cada ano.

SECÇÃO V
CONSELHO DE CURADORES
ARTIGO 19º

(Composição e Reuniões do Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores será composto pelos membros do Conselho de Administração e por um número variável de Conselheiros, não inferior a cinco.
2. O mandato de Conselheiro tem a duração de cinco anos renováveis salvo para os titulares de cargos de inerência.
3. Os primeiros Conselheiros são os designados pelos fundadores no acto de instituição da Fundação.
4. Futuramente, o Presidente do Conselho de Curadores e o Conselho de Administração designarão livremente outros Conselheiros de entre individualidades marcantes na vida científica, cultural, política, económica ou social, e outras entidades.
5. O Conselho de Curadores reúne ordinariamente em plenário uma vez por ano e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente do Conselho de Curadores ou o Presidente do Conselho de Administração considerarem oportuno.
6. O Conselho de Curadores pode funcionar por secções, formadas por sua iniciativa, sempre que não se trate do exercício das competências enunciadas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 20º e no n.º 3 do artigo 23º.

ARTIGO 20º

(Competência do Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores é um órgão consultivo a quem cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que hão-de presidir à actividade da Fundação e sobre todas as outras questões a esta respeitantes relativamente às quais o Presidente ou o Conselho de Administração desejem ouvir a opinião dos Conselheiros.
2. Compete designadamente ao Conselho de Curadores:
 - a) Dar parecer sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;

- b) Dar parecer não vinculativo sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação;
 - c) Eleger o Órgão de Fiscalização;
 - d) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos.
3. O parecer solicitado terá de ser emitido impreterivelmente no prazo de 15 dias contados da data da sua solicitação e, para todos os efeitos, presume-se favorável se a sua emissão não ocorrer ou ocorrer fora do referido prazo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 21º

(Modificação dos Estatutos, Fusão e Extinção da Fundação)

1. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a modificação dos estatutos, bem como a fusão e extinção da Fundação, ouvido o Conselho de Curadores.
2. Em caso de extinção da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

ARTIGO 22º

(Carácter Gratuito do Exercício de Funções)

O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos, com excepção do previsto no n.º 4 do artigo 11º e do Fiscal Único ou da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas mencionada no n.º 1 do artigo 17º.

ARTIGO 23º

(Destituição de Membros dos Órgãos da Fundação)

- 1.** O Presidente do Conselho de Administração da Fundação, dois membros do Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um número nunca inferior a três quartos dos Conselheiros têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:
 - a)** Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;
 - b)** Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou o património da Fundação;
 - c)** Falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo do mandato.
- 2.** O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, à destituição do titular do Órgão de Fiscalização.
- 3.** Os Conselheiros poderão ser exonerados desse cargo por deliberação do respectivo órgão, tomada em escrutínio secreto por maioria de dois terços dos membros presentes.